



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 234/2020

Assunto: LOTAÇÃO DE SEGURANÇA - ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA.

Referência: Requerimento de 13/07/2020 do Sr. Pedro Marques Cabrita (Processo n.º 1337, de 13 de julho 2020).

O Capitão do Porto de Portimão, Capitão-de-fragata Rodrigo Gonzalez dos Paços, no exercício das competências previstas na alínea a) do artigo 9.º do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, e no n.º 1, e alínea c) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 março, na sua versão atualizada, para efeitos de lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade Marítimo-Turística, determina o seguinte:

1. Pelo documento em referência, o Sr. Pedro Marques Cabrita, NIF 182877884, proprietário(a) da embarcação auxiliar local (AL), para efeitos de utilização na atividade marítimo-turística, denominada “ARADE TOUR”, com o conjunto de identificação PM-590-AL, requereu a este órgão o(s) seguinte(s) ato(s) administrativos:
 - a) Fixação da lotação de segurança em um (1) só tripulante, Autorização para navegar apenas com um tripulante dentro do rio.
2. Tendo esta Autoridade Marítima Local em atenção o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 9.º do REUAMT, em termos instrução processual e, mais concretamente, de aferição da adequabilidade do requerimento inicial, esta entidade considera que o pedido reúne condições legais para ser apreciado e objeto de Decisão por parte deste órgão;
3. Observando-se os elementos instrutórios existentes no requerimento em referência, bem como, em processo (administrativo) constante nesta Capitania do Porto, destaca-se o seguinte:
 - a) Embarcação (meio náutico) objeto de fixação da lotação de segurança (caraterísticas):
 - I. *Registo:*
 - 1) *Porto de registo:* Capitania do Porto de Portimão;
 - 2) *Conjunto de Identificação:* PM-590-AL;
 - 3) *Nome/Denominação:* “ARADE TOUR”;
 - II. *Caraterísticas técnicas:*
 - 1) *Marca (casco):* -;
 - 2) *Modelo:* -;
 - 3) *Comprimento:* 6,16m;
 - 4) *Boca:* 2,24m;
 - 5) *Pontal:* 0,90m;
 - 6) *Arqueação:* 2,170;
 - 7) *Material do casco:* PRFV;
 - 8) *Capacidade/(Lotação) máxima:* 11 pessoas a bordo;
 - 9) *Instalação propulsora:* Motor fora de borda da marca Yamaha, com a potência 37,30KW (50Hp) a gasolina.

4. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do REUAMT, na fixação da lotação de segurança são tomados em consideração o tipo, a arqueação, a potência propulsora, os equipamentos, a capacidade de manobra da embarcação, a área de navegação, as características da atividade a ser exercida e a qualificação profissional dos tripulantes:
 - a) Tipo de embarcação: Embarcação Marítimo-Turística – a embarcação auxiliar classificada para o exercício da atividade marítimo-turística;
 - b) Arqueação: 2,170;
 - c) Potência propulsora: 37,30KW (50Hp);
 - d) Equipamentos: De acordo com o termo Meios de Navegação, Salvamento e Segurança;
 - e) Capacidade de manobra da embarcação: considerada normal para o tipo de embarcação;
 - f) Área de navegação: Locais ou de porto, as que operam dentro dos portos, rios, rias, esteiros, lagos, lagoas, albufeiras e, em geral, em águas abrigadas sob jurisdição dos órgãos locais da DGAM em que estão registadas;
 - g) Características da atividade: embarcação utilizada na atividade marítimo-turística;
 - h) Qualificação profissional dos tripulantes: De acordo com a carta de navegador de recreio n.º 21246, Patrão de Costa, apresentada, o titular pode governar embarcações de recreio sem limite de comprimento ou potência em navegação até 25 milhas da costa.
5. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do REUAMT, em casos excecionais ou de comprovada insuficiência de inscritos marítimos os órgãos Locais da DGAM, no âmbito das suas competências, podem autorizar que a lotação de segurança das embarcações marítimo-turísticas seja constituída por navegadores de recreio devidamente habilitados:
 - a) Relativamente à qualificação do tripulante proposto, de acordo com a carta de navegador de recreio n.º 21246, Patrão de Costa, o titular pode governar embarcações de recreio sem limite de comprimento ou potência em navegação até 25 milhas da costa - verifica-se a habilitação legal e técnica para o comando da embarcação; e,
 - b) Relativamente à área de navegação, o requerente solicita fixação da lotação de segurança da embarcação referindo que pretende apenas operar em águas interiores não marítimas, a montante da linha de fecho natural da embocadura do rio Arade.
6. Adicionalmente, importa ter em atenção os seguintes fundamentos:
 - a) Tendo presente o teor e as recomendações do Relatório de Investigação Técnica, elaborado pelo Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos, produzido na sequência do sinistro marítimo que envolveu uma embarcação de recreio (ER) utilizada na atividade marítimo-turística (MT) é entendimento desse órgão ser insuficiente a lotação de segurança fixada à referida embarcação para operar em âmbito de tal atividade, apenas com um tripulante; e,
 - b) A Direção Técnica da Direção Geral da Autoridade Marítima reconhece a gravidade dos incidentes envolvendo embarcações em atividades marítimo-turísticas e identifica a importância, do ponto de vista técnico, de assegurar a disponibilidade permanente e exclusiva de um tripulante para o governo destas embarcações, sendo necessário um segundo tripulante para garantir a segurança da embarcação quando existam passageiros embarcados no âmbito das referidas atividades;
 - c) A segurança das pessoas e bens constitui um dos critérios primordiais a atender aquando da fixação da lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística.
 - d) A lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade MT deve ser fixada, de igual modo, tendo em atenção a suficiência dos tripulantes para praticar as múltiplas tarefas a bordo da embarcação, em especial, as funções de vigia em áreas de maior densidade de embarcações e de banhistas.

7. Presente o que precede, em relação ao identificado pedido de fixação da lotação de segurança, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do REUAMT, este órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) **pronuncia-se favoravelmente, acolhendo a proposta de lotação de segurança apresentada pelo requerente, fixando a lotação de segurança em:**
- a) **Um tripulante** com a habilitação legal e técnica para o comando da embarcação quando a operar em águas interiores não marítimas, a montante da linha de fecho natural da embocadura do rio Arade;
 - b) **Dois tripulantes**, um com a habilitação legal e técnica para o comando da embarcação e um segundo tripulante, com a categoria de pelo menos Marinheiro, quando a operar no mar, fora da linha de fecho natural da embocadura do rio Arade;
 - c) Lotação máxima em águas interiores não marítimas, a montante da linha de fecho natural da embocadura do rio Arade: **11 (um tripulantes e dez passageiros)**;
 - d) Lotação máxima no mar fora da linha de fecho natural da embocadura do rio Arade: **11 (dois tripulantes e nove passageiros)**.
8. De modo complementar, para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do REUAMT, caso aplicável, considera-se formalmente determinado que na atividade marítimo-turística todas as pessoas embarcadas nas embarcações de boca aberta (embarcações sem convés estanque de proa à popa) devem manter permanentemente envergados os respetivos coletes de salvação.
9. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do REUAMT, notifique-se o requerente para, querendo, que se pronuncie, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias.
10. Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REUAMT, publique-se o presente despacho no Portal da Autoridade Marítima - Capitania do Porto de Portimão, decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia.
11. Remeta-se para conhecimento, cópia do presente despacho à DGAM nos termos do Despacho n.º 14/2015, de 29 de maio de 2015 do Diretor-geral da Autoridade Marítima.
12. Emitam-se os respetivos documentos nos termos do presente despacho decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia.

Portimão, 20 de julho de 2020

O CAPITÃO DO PORTO DE PORTIMÃO

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata

O REQUERENTE,
FUI NOTIFICADO EM ____ / ____ / ____

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)